

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 8/2000 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 8/2000

修改四月三日第 24/89/M 號法令

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea I) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

修改四月三日第 24/89/M 號法令

Artigo 1.º

四月三日第 24/89/M 號法令第十九條第一款修改如下：

Alteração ao Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril

O n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 24/89/M, de 3 de Abril,  
passa a ter a seguinte redacção:

第十九條  
(強制性假日)

Artigo 19.º

**(Feriados obrigatórios)**

一、強制性假日如下：

1. São feriados obrigatórios:

一月一日

1 de Janeiro

農曆新年 (三天)

Novo Ano Lunar (três dias)

清明節

Dia de finados/Cheng Ming

五月一日

1 de Maio

中秋節翌日

Dia seguinte ao do Bolo Lunar/Chong Chao

十月一日

1 de Outubro

重陽節

Culto dos Antepassados/Chong Yeong

十二月二十日

20 de Dezembro

## 第二條

生效

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

本法律自公佈之日起生效。

A presente lei entra em vigor no dia da sua publicação.

二零零零年五月四日通過。

Aprovada em 4 de Maio de 2000.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零零年五月四日簽署。

Assinada em 4 de Maio de 2000.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 63/2000 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 63/2000

鑑於目前有多項工作交由立法事務辦公室進行，尤其是關於  
在澳門特別行政區適用多份國際法文件及履行因該等文件而生的

As múltiplas tarefas que actualmente estão confiadas ao Gabi-  
nete para os Assuntos Legislativos, nomeadamente as relativas à  
aplicação na Região Administrativa Especial de Macau de diver-

國際義務的工作，故宜將為該項目組所定的運作期延長。

基於此：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第十條的規定，作出本批示。

立法事務辦公室的存續期延長至二零零一年七月三十一日。

二零零零年四月二十八日

行政長官 何厚鏞

os instrumentos de Direito Internacional e ao cumprimento das obrigações internacionais deles derivadas, aconselham a que seja prorrogado o prazo previsto para o funcionamento desta equipa de projecto.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

A duração do Gabinete para os Assuntos Legislativos é prorrogada até 31 de Julho de 2001.

28 de Abril de 2000.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**立法會**

**更正**

刊登於二零零零年四月二十七日《澳門特別行政區公報》第十七期第一組第一副刊的第6/2000號法律附件三的中文本有正確之處，現根據第 3/1999 號法律第九條規定更正如下：

**“附件三**

**《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文**

**Artigo 1181.º**

**(Direitos do portador contra o demandado)**

- 1. ....
- a) .....
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c) .....
- 2. ....

**Artigo 1182.º**

**(Direitos de quem pagou)**

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantantes:

- a) .....
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c) .....

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Rectificação**

A versão em língua chinesa do Anexo III à Lei n.º 6/2000, publicada no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 17, I Série, 1.º suplemento, de 27 de Abril de 2000, contém inexactidões que importa rectificar nos termos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 3/1999.

Assim, a referida versão deve ler-se:

**«附件三**

**《商法典》規定經修訂後的葡文本新行文**

**Artigo 1181.º**

**(Direitos do portador contra o demandado)**

- 1. ....
- a) .....
- b) Os juros à taxa de 6% desde a data de vencimento;
- c) .....
- 2. ....

**Artigo 1182.º**

**(Direitos de quem pagou)**

A pessoa que pagou uma letra pode reclamar dos seus garantantes:

- a) .....
- b) Os juros da dita soma, calculados à taxa de 6%, desde a data em que pagou;
- c) .....